



REGULAMENTO DE USO DO CLUBE SOCIAL - ASSEJUFES

RETIRO DO CONGO - VILA VELHA /ES

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade, estabelecer normas para o uso do Clube Social da ASSEJUFES, com sede em Retiro do Congo, Vila Velha /ES.

Art. 2º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas, será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, não havendo privilégios ou distinção, ainda que membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 3º - Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere este regulamento tão logo que autorizem o desconto, em folha, de suas contribuições ou mediante débito em conta ou depósito bancário.

Parágrafo único- Serão considerados beneficiários e, como tais, com acesso às instalações do Clube Social da ASSEJUFES, todos os dependentes dos associados, nos termos do Estatuto, devidamente inscritos na associação.

Art. 4º - A responsabilidade pela aplicação do disposto no presente regulamento caberá a Diretoria Executiva da ASSEJUFES.

Parágrafo 1º - Os funcionários do Clube Social, estarão igualmente na obrigação de fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo 2º - Terão de cumprir integralmente este Regulamento, os associados, dependentes e convidados, estando todos sujeitos à punição, ficando o associado responsável pelos seus convidados, nos termos previstos no Estatuto da ASSEJUFES.

Parágrafo 3º - Terceiros, no caso de locação ou cessão deverão observar às normas previstas no presente regulamento.

II - DO CLUBE SOCIAL

Art. 5º - O Clube Social, estará aberto aos associados, dependentes e convidados, durante os dias da semana, bem como aos sábados, domingos e nos feriados determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Poderá o clube ser fechado para manutenção, durante os dias da semana, sem a necessidade de prévio aviso, à critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os dependentes e convidados deverão estar acompanhados do sócio titular. Na ausência deste, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 6º - O ingresso do associado, dependente e convidado, está condicionado à identificação com carteira social da Associação na portaria principal.

Parágrafo único - A referida carteira poderá ser dispensada, por meio de autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os associados, dependentes e convidados deverão respeitar o horário de funcionamento do Clube Social, que é de 9:00h às 17:00h.

Parágrafo único - Todos os pedidos direcionados aos funcionários do clube deverão ser efetivados no horário acima estabelecido.

Art. 8º - Não será permitido o trânsito de veículos dentro do Clube Social, fora dos locais próprios de estacionamento.

Art. 9º - Cumpre aos associados orientarem seus dependentes e convidados quanto às normas do Clube Social, ficando responsáveis por seus atos.

Art. 10º - O Salão de Jogos ficará fechado com a chave sob guarda da administração.

Parágrafo 1º - No horário de funcionamento do clube, qual seja, 09:00h às 17:00h, a chave poderá ser solicitada pelos associados e a retirada da mesma será registrada em livro de protocolo.

Parágrafo 2º - Menores de idade somente poderão permanecer no salão de jogos acompanhados de seus responsáveis legais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo qualquer danificação na estrutura do salão (vidros, lâmpadas etc.), ficará o custo de reparo, ou nova aquisição, atribuído ao associado.

Art. 11º - Os materiais utilizados para jogos (bolas, tacos etc.) ficarão sob guarda da administração e estarão à disposição dos interessados no horário normal de funcionamento do Clube Social.

Parágrafo 1º - A retirada de cada tipo de material (bolas de sinuca, bolas de ping-pong etc.) será registrada em livro de protocolo constando nome do associado, que será devidamente assinado, e o material passará à guarda do associado, que deverá devolvê-lo em perfeitas condições;

Parágrafo 2º - A boa utilização e devolução do material retirado - para uso exclusivo nas dependências do Clube Social - será de responsabilidade do associado e deverá ser devolvido no mesmo dia da retirada, processando-se a baixa no livro de protocolo;

Parágrafo 3º - Menores de idade não poderão retirar material de jogo;

Parágrafo 4º - Ocorrendo qualquer extravio ou danificação no material retirado, ficará o custo de reparo, ou nova aquisição, atribuído ao associado.

Art. 12º - As regras constantes nos artigos 10 e 11, irão incidir para a utilização dos chalés e churrasqueiras.

Art. 13º - Caberá aos funcionários do clube:



Parágrafo 1º – Responder perante a Diretoria Executiva pelos seus atos, no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º – A fiscalização geral dos serviços do Clube Social, informando à Diretoria Executiva as providências que julgar necessária.

Parágrafo 3º – A responsabilidade exclusiva do manuseio (ligar, desligar, religar) dos aparelhos do Clube Social (som, refletores, iluminação geral, etc.). O associado que necessitar de tais serviços deverá solicitá-lo aos funcionários do clube, ressalvado as restrições previstas neste Regulamento, em especial, quanto ao respeito ao horário, delimitado no artigo 7º.

Parágrafo 4º – Fazer cumprir as instruções emanadas da Diretoria Executiva e as constantes do presente Regulamento.

Art. 14º – A Associação disponibilizará um canil para os animais domésticos, somente, dos associados.

Parágrafo 1º - O referido animal ficará restrito à área disponibilizada pela Associação.

Parágrafo 2º - O associado é responsável pelo cuidado, higienização e alimentação do seu animal.

Parágrafo 3º - A Associação não se responsabilizará pelo animal deixado pelo sócio, ficando este inteiramente responsável, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O acesso ao animal no clube, se dará mediante o prévio envio para o escritório da Associação, do cartão de vacinação, vermifugação e comprovação do controle de pragas.

III – DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 15º – Deverá o associado portar sempre sua carteira social, a fim de exibi-la quando solicitada e, obrigatoriamente, na portaria do Clube Social.

Art. 16º – A emissão da segunda via da carteira social somente será efetivada depois de pedido por escrito do associado, justificando o motivo. Será cobrada pela nova carteira social, uma taxa no valor fixado pela Diretoria Executiva.

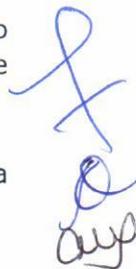
Parágrafo único – Enquanto não for expedida nova via da carteira social, poderá, a juízo da Diretoria Executiva, ser fornecida ao associado ou dependente, autorização de frequência válida por 30 dias.

Art. 17º – Fica expressamente proibido ao associado permitir a estranhos o uso de sua carteira social.

Art. 18º – O associado, ao solicitar exclusão do quadro social, que deverá ser feita por escrito, encaminhará também, em devolução, sua carteira social e de seus dependentes.

IV – DAS CARTELAS

Art. 19º – As cartelas deverão ser abertas pelo funcionário da Associação somente pelo próprio



Associado, estando o mesmo ciente das instruções de uso nela contida.

Parágrafo 1º - Na ausência do associado poderá o dependente abrir a cartela mediante autorização prévia na própria cartela da Diretoria Executiva e/ou funcionário do Clube Social.

Parágrafo 2º - Os valores dos produtos disponibilizados no clube social serão inseridos no escritório, conforme tabela anteriormente disponibilizada no *sítio* da Associação.

Parágrafo 3º - O pagamento será processado por meio de débito em conta dos associados, autorizado na própria cartela.

V – PISCINAS

Art. 20º - O convidado só poderá utilizar a piscina desde que não haja nenhuma doença aparentemente contagiosa, bem com feridas expostas, sangramentos etc.

Art. 21º - Só poderão entrar nas piscinas, pessoas trajadas com roupas de banho apropriadas.

Parágrafo único - No caso, de crianças nos termos do ECA, só poderão estar na área e adentrar nas piscinas acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 22º - A permanência de menores na piscina é de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção da Associação de responsabilidade em caso de acidentes.

Art. 23º - Ficam proibidas quaisquer brincadeiras no recinto da piscina que possam oferecer perigo aos frequentadores.

Art. 24º - É proibido:

- 1- Usar pranchas ou outros objetos que ofereçam perigo aos usuários da piscina;
- 2- Levar bebidas, petiscos ou comida, pratos, garrafas, copos ou quaisquer utensílios de vidro ou material cortante, salvo refrigerantes e cervejas em latas e plásticos;
- 3- Usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosméticos no corpo, exceto protetor solar;
- 4- Entrar nas piscinas sem prévio banho, especialmente após ter praticado exercícios físicos intensos ou ter deitado na grama;
- 5- Transitar nas áreas das piscinas com calçados, exceto sandália de borracha;
- 6- Levar equipamentos elétricos, inclusive aparelhos de som;

VI – DOS CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS

Art. 25º - Terão preferência na utilização dos campos e quadras, as equipes da Associação.

Art. 26º - Em épocas apropriadas, os campos ficarão interditados a jogos e treinos, a fim de se proceder ao replantio de grama e trabalhos de conservação.

Art. 27º - O (s) associado (s) que queira (m) utilizar-se dos campos de futebol e quadra deve



(m) fazer solicitação à Sede Administrativa da Associação, a quem caberá organizar a escala de utilização e deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 28º – Será cobrado uma taxa de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época, por utilização dos referidos espaços para terceiros.

VII – DAS CASAS DA DIRETORIA

Art. 29º – As duas casas da sede social (casa campo e interna), ficarão para utilização, de uso exclusivo, do:

I – Diretor Presidente / Vice Presidente;

II – Diretor Tesoureiro / Diretor Vice Tesoureiro;

III – para os demais membros da Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Deverá ser obedecida à ordem estabelecida no *caput* anterior, para a efetivação de reservas, no prazo previsto no ato da Diretoria Executiva, divulgado no *sítio*.

Parágrafo 2º – Na ausência de reservas efetivadas pelos diretores, poderá ser franqueada a utilização das casas, para os demais associados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O Diretor presente na sede social, ficará responsável para resolução de situações emergenciais e condução da administração do referido local, nos termos do presente Regulamento.

VIII – DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 30º – O uso da churrasqueira principal, só será permitido quando houver 50 (cinquenta) ou mais pessoas, caso contrário serão utilizadas as outras churrasqueiras.

Parágrafo 1º - O associado deverá fazer previamente sua reserva no escritório da Associação, mediante calendário ofertado no *sítio*.

Parágrafo 2º - O associado é responsável pela guarda e manutenção de todos os bens e utensílios das áreas reservadas.

Parágrafo 3º - As demais churrasqueiras serão devidamente identificadas pela Diretoria Executiva, sendo observada às regras anteriores.

IX – DAS PENALIDADES

Art. 31º – Para manutenção da disciplina interna do Clube Social, deverá ser observado o seguinte critério nas punições preliminares.

Parágrafo 1º - À primeira falta grave o infrator será advertido;

Parágrafo 2º - À segunda falta grave o infrator será convidado a se retirar do Clube Social,



sendo o seu caso encaminhado à Diretoria Executiva, que decidirá a penalidade a ser aplicada, nos termos do Estatuto.

Art. 32º - Quando se constatar indisciplina de qualquer associado, dependente ou convidado, seja por atos faltosos constantes, seja por infração de natureza grave, o caso será decidido pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto.

Art. 33º - Toda e qualquer penalidade imposta ao associado ou a seu dependente, deverá ser anotada na sua ficha social e processada nos termos do Estatuto.

X - DAS TAXAS

Art. 34º - Cada associado terá direito a reservar apenas um chalé na sede social de forma graciosa, no prazo fixado pela Diretoria Executiva em seu *sítio*.

Parágrafo 1º - A capacidade máxima para os chalés é a seguinte: Chalé de 02 quartos (05 adultos) e Chalé de 01 quarto (03 adultos).

Parágrafo 2º - Os associados poderão efetivar as reservas adicionais, limitadas a 04 (quatro) chalés, utilizando-se do prazo de reserva fixado pela Diretoria Executiva em seu *sítio*.

Parágrafo 3º - Sendo constatado no prazo de reserva fixado pela Diretoria Executiva a disponibilidade de chalés, poderá o associado efetivar reservas além do limite previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O valor da diária de reserva adicional para os sócios, será a seguinte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Chalés de 02 quartos e R\$ 30,00 (trinta reais) para a suíte.

Parágrafo 5º - Os valores de diária de reserva para não sócios serão previamente divulgados no *sítio* da Associação.

Parágrafo 6º - Os valores de diárias fixados no parágrafo 4º, poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA pela Diretoria Executiva.

Art. 35º - Poderá a Diretoria Executiva efetivar a locação de 100% da Sede Social, exceto aos feriados prolongados e períodos de alta temporada (dezembro, janeiro, fevereiro e julho).

Parágrafo único - A locação será processada conforme ato da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Quando houver mais de uma solicitação para o mesmo período, será feita concorrência, aprovando-se a melhor proposta.

Art. 37º - O Clube Social poderá ser cedido sem ônus, nos termos do ato da Diretoria Executiva, respeitando o *caput* do artigo 33.

Parágrafo Único - O associado poderá ser restringido na utilização das dependências do clube social, no caso de locação de 100% da Sede Social.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia



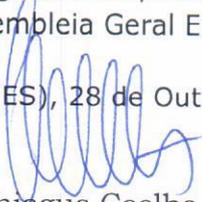
Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto.

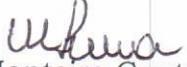
Parágrafo único – Os atos expedidos pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto e deste Regulamento, incorporam o presente.

Art. 39º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para sua análise e aprovação.

Art. 40º – Os casos omissos deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cujas medidas serão referendadas por Assembleia Geral Extraordinária.

Vitória (ES), 28 de Outubro de 2016.


Thiago Coelho Freitas
Diretor Presidente - Executiva


Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira
Conselho Deliberativo - Presidente


Sidiléia Soares Clemente de Miranda
Conselho Fiscal - Presidente